

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.882, DE 2001

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito.

Autor: Deputado João Coser

Relator: Deputado Roberto Rocha

I - RELATÓRIO

Para exame da Comissão de Viação e Transportes encontra-se o Projeto de Lei nº 4.882, de 2001, que institui o dia 10 de junho, como o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito.

Para comemorar a efeméride, o PL prevê a realização de atividades e campanhas educativas em todo o território nacional, com a participação dos órgãos governamentais responsáveis pela educação e segurança no trânsito em parceria com a sociedade civil.

Estabelece o projeto ser a União, através do Ministério da Justiça, responsável pela garantia do desenvolvimentos das atividades e campanhas em caráter nacional. Ademais, a proposta autoriza a União a firmar convênios de parceria com Estados, Municípios e organizações da sociedade civil para a realização dos eventos.

O PL faz coincidir as datas da entrada em vigor da lei com a de sua publicação, tendo ao fim cláusula revogatória das disposições contrárias.

No prazo regimental não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A idéia de estipular a data de 10 de junho como o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito, independente dos elevados quantitativos referentes aos acidentes de trânsito no Brasil, vem ao encontro das premissas que basearam a elaboração do Código Nacional de Trânsito, quanto à formatação de um trânsito mais seguro e de um novo cidadão do trânsito.

Dedicar um dia nacional à conscientização da problemática da violência no trânsito, por meio de campanhas divulgadas pela mídia e de atividades relacionadas à segurança no trânsito, enseja à uma posição de maior responsabilidade individual, tendo em vista o bem-estar do conjunto dos usuários do trânsito.

Afinal, é do interesse de todos, condutor, passageiros e pedestres circular num trânsito mais humano, no qual a preservação da vida seja o valor mais importante para nortear o comportamento de cada usuário do trânsito.

Embora não seja do mérito da CVT analisar, alertamos que o projeto apresenta dispositivos relativos à definição de atribuições ao Poder Executivo, arts. 2º e 3º, que colidem com a Constituição Federal, os quais serão objeto de estudo na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Desse modo, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 4.882/01.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ROBERTO ROCHA
Relator